



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 065/2025
de 16 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais, secretários e agentes políticos do poder executivo e dá outras providências.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores públicos do Município de Vila Rica, incluindo secretários municipais, agentes políticos, membros do Conselho Tutelar e de conselhos municipais, servidores efetivos, bem como prestadores de serviço vinculados ao Poder Executivo por contratos de terceirização ou termos de parceria com OSCIPs ou OSCs, farão jus ao recebimento de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando se deslocarem da sede de sua lotação, por interesse público, para outras localidades, **por período igual ou superior a 2 (duas) horas**, nos limites fixados em regulamentação específica.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta Lei, considera-se **sede** a localidade onde os servidores e demais beneficiários exercem suas funções habituais.

Parágrafo segundo. As diárias destinam-se a custear participação em cursos, reuniões, representação ou serviço público, devendo ser solicitadas mediante requerimento contendo:

- I - motivo, data, distância e meio de transporte;
- II - previsão financeira;
- III - compatibilidade com o interesse público;
- IV - relação com as atribuições do cargo;
- V - documento comprobatório (convite, e-mail, ordem de serviço, encaminhamento médico ou equivalente).

Protocolo Nº 0801/2025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Parágrafo terceiro. As diárias serão concedidas conforme o interesse público, observado o cumprimento das atribuições do cargo.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, inclusive o dia de ida e o de retorno, desde que haja pernoite, contabilizando-as na forma do Art. 1º “*Caput*”.

Parágrafo Único. A prorrogação das diárias poderá ser solicitada, desde que devidamente justificada e observados os limites e regras desta Lei.

Art. 3º. É vedada a concessão de diárias após a realização do deslocamento, salvo em casos de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 4º. A autorização para o deslocamento e a liberação dos recursos financeiros caberá ao Chefe do Executivo ou a quem for delegada tal competência, mediante apresentação dos seguintes documentos (Anexo II):

- I - formulário padrão de solicitação de diária;
- II - indicação e justificativa da despesa;
- III - autorização do secretário ou responsável competente.

Art. 5º. Os valores das diárias, por dia de afastamento, constam no Anexo I.

Parágrafo primeiro. O pagamento possui natureza de ajuda de custo, não se incorporando à remuneração ou subsídio, não caracterizando salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Parágrafo segundo. As diárias deverão ser solicitadas via sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 horas do deslocamento, sendo obrigatória a emissão prévia de empenho.

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de uso do sistema, a solicitação poderá ser feita por formulário padrão (Anexo II), observada a antecedência mínima de 24 horas e a prévia emissão do empenho.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada em até **10 (dez) dias úteis** após o retorno, mediante apresentação de **Relatório de Viagem** com:

- I - identificação do beneficiário;
- II - local e período do deslocamento;
- III - detalhamento das atividades;

Protocolo Nº 08012025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



- IV - análise da aplicabilidade das informações adquiridas;
- V - conclusão sobre os resultados e impactos institucionais.

Parágrafo primeiro. Deverão ser anexados:

- I - certificado ou documento equivalente (cursos ou eventos);
- II - nota fiscal de hospedagem, tickets de estacionamento, comprovantes de transporte;
- III - registros fotográficos, se possível;
- IV - matérias ou publicações comprobatórias;
- V - outros documentos que comprovem a estada e a participação.

Parágrafo segundo. O não cumprimento do prazo ou a ausência de comprovação implicará restituição dos valores recebidos e poderá ensejar outras sanções legais.

Parágrafo terceiro. As despesas de diárias deverão observar a Lei Federal nº 4.320/64, sendo concedidas mediante prévio empenho, liquidação e ordem de pagamento.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de nova diária ao servidor que não tenha apresentado o relatório de viagem do art. 6º.

Art. 8º. O beneficiário que não realizar o deslocamento ou retornar antes do previsto deverá restituir os valores recebidos em até 3 (três) dias, sob pena de desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo primeiro. O valor deverá ser depositado na conta do Poder Concedente, com entrega do comprovante à Secretaria de Finanças.

Parágrafo segundo. Se autorizada a prorrogação, o servidor fará jus à revisão do valor, a ser pago na data da despesa ou ressarcido mediante comprovação.

Art. 9. O pagamento de diária ao motorista será devido uma única vez por dia, salvo em deslocamentos com itinerários e horários distintos, devidamente justificados e autorizados.

Parágrafo primeiro. Considera-se serviço externo o deslocamento do motorista para fora do território municipal por interesse do serviço.

Protocolo Nº 0301/2025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



Parágrafo segundo. A justificativa deverá demonstrar a incompatibilidade de horários e rotas, com documentos comprobatórios.

Art. 10. Poderá ser concedido, de forma antecipada, o pagamento de até 15 (quinze) diárias a motoristas designados, para linhas ou rotas definidas, desde que justificado pelo bom andamento do serviço.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11º. Compete ao(a) Secretário(a) de Finanças o apoio operacional e logístico às viagens realizadas pelos órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Aos secretários municipais cabe a gestão, organização e controle das despesas com diárias no âmbito de suas secretarias.

Art. 12. As chefias imediatas deverão fiscalizar a correta aplicação das diárias, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 13. O servidor cujo cargo exija deslocamento permanente não fará jus a diárias, exceto motoristas.

Art. 14. Situações excepcionais serão analisadas pela Unidade de Controle Interno, que emitirá parecer visando proteger o erário e o interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente, por decreto do Poder Executivo, conforme o INPC acumulado, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A Unidade de Controle Interno realizará auditoria e monitoramento contínuo das diárias, adotando providências para a correção de irregularidades.

Art. 17. Para garantir a transparência, todas as diárias concedidas deverão ser publicadas no Portal da Transparência em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, contendo:

I - nome do beneficiário;

II - cargo ou função;

Protocolo Nº 08012025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

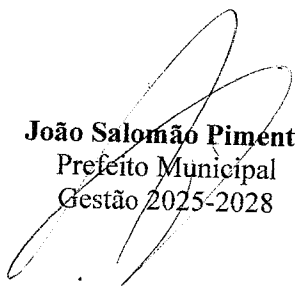
- III - destino e período;
- IV - valor concedido;
- V - motivo do deslocamento;
- VI - número e data do empenho e pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos complementares para operacionalização deste artigo.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 779/2008.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Protocolo Nº	080/2025
Entrada Em	16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Para cidades do interior de Mato Grosso	Valor de referência
De 50 a 200 Km	R\$ 85,00
Acima de 200 Km até 250 Km sem Pernoite	R\$ 200,00
Acima de 200 Km até 250 Km com Pernoite	R\$ 340,00

Cidades com distância acima de 250 Km	Valor de referência
Prefeito/Vice-prefeito	R\$ 700,00
Secretários/Agentes Políticos ou Equivalentes	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 340,00

Brasília - DF e Capital dos Estados	Valor de referência
Prefeito/Vice-prefeito	R\$ 900,00
Secretários/Agentes Políticos ou Equivalentes	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 700,00

TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MOTORISTAS

Motoristas	Valor de referência
Abaixo de 300 km (Por dia de Deslocamento)	R\$ 85,00
Acima de 300 km (Por dia de Deslocamento, sem pernoite)	R\$ 200,00
Acima de 300 km (Por dia de Deslocamento, com pernoite)	R\$ 340,00

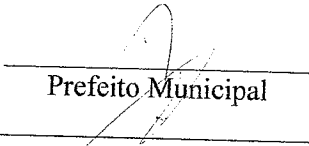
Protocolo Nº 080/2023
Entrada Em 16/07/2023
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

NOME:		CPF:					
<input type="checkbox"/> Agente Político		<input type="checkbox"/> Comissionado		<input type="checkbox"/> Efetivo			
Destino:			Período:				
Órgão:	Unidade:	Proj.Ativ.:	Dotação:	Fonte de Recurso:			
Diárias							
1) Quantidade:							
2) Valor Unitário R\$:							
3) Valor Total R\$:							
Meio de Transporte:		Data e Hora de ida:					
Veículo Oficial ()							
Veículo Particular ()							
Ônibus ()					Data e Hora de volta:		
Avião ()							
Objetivo/Justificativa da Viagem							
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados							
Vila Rica/MT ____/____/____ (Servidor Solicitante)		<input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo  _____ Prefeito Municipal					

Protocolo Nº 0801/2025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 065/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei Municipal nº 065/2025**, que *dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais, secretários e agentes políticos do poder executivo e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a atividade administrativa relacionada à concessão, disponibilização e controle das diárias fornecidas pelo Município de Vila Rica a servidores públicos municipais, secretários municipais, agentes políticos e demais agentes do Poder Executivo Municipal em deslocamento oficial.

A proposta visa substituir a norma atualmente em vigor, que apresenta divergências operacionais e se encontra desatualizada, comprometendo a eficiência administrativa e o adequado controle dos recursos públicos.

A adoção de um novo regramento para a concessão de diárias atende a uma necessidade objetiva da Administração Pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, promovendo maior transparência, controle e regularidade dos atos administrativos.

Destaca-se que os valores propostos foram ajustados à realidade local, considerando que o Município de Vila Rica está situado a aproximadamente 1.300 km da capital do Estado, o que torna os custos com deslocamentos e hospedagens significativamente mais elevados em comparação a cidades situadas em regiões centrais. Além disso, os preços praticados em cidades do interior também impactam diretamente nas despesas com viagens oficiais.

A atualização dos valores visa garantir o custeio mínimo e adequado das despesas decorrentes de viagens oficiais, quando estas forem estritamente necessárias ao desempenho das atividades político-administrativas fora da sede do Município.




GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Diante do exposto, contando com a compreensão e apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, submete-se o presente projeto à aprovação, visando o interesse público e a melhoria da gestão administrativa de Vila Rica.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028